



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3046

PROJETO DE LEI Nº 61/2002

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 04 (quatro) para 06 (seis) o número do emprego permanente mensalista de **Fiscal de Obras**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 6 de novembro de 2002.


Cristyna Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/16

- PROJETO DE LEI Nº 61/2002 -

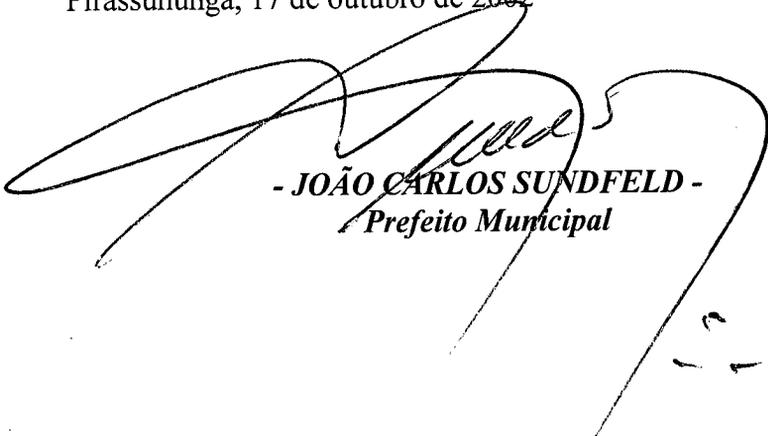
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de ~~04~~ (quatro) para 06 (seis) o número do emprego permanente mensalista de **Fiscal de Obras**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 17 de outubro de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem o Egrégio Legislativo, *visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Fiscal de Obras*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores.

Atualmente, no quadro de servidores da Municipalidade existem quatro vagas para o emprego permanente mensalista de Fiscal de Obras, das quais três encontram-se preenchidas.

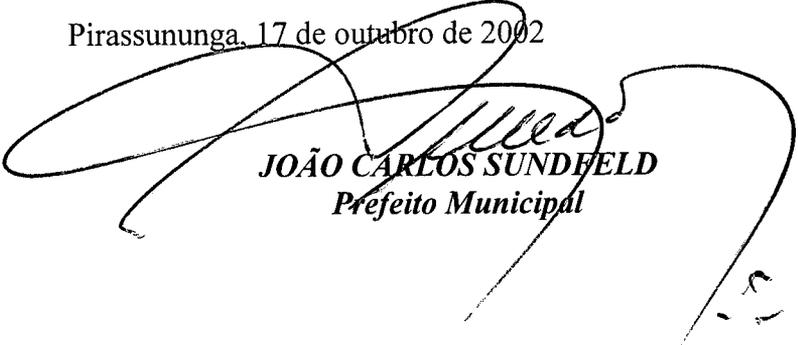
Com o flagrante crescimento da cidade, torna-se impossível ter uma fiscalização atuante, contando com apenas este ínfimo número de fiscais, visto que o leque de atuação é muito abrangente, como reivindicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através dos autos do protocolado nº 1.954/20001, cópia anexa. Lembramos que cabe ao Fiscal de Obras verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente às edificações particulares

Conclui-se então que o ideal seria aumentar em dois empregos o quadro, totalizando em seis o número do referido emprego.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 17 de outubro de 2002


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

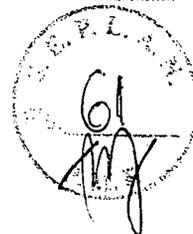
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

GOVERNO MUNICIPAL



04/16

PIRASSUNUNGA



AO

Secretário Municipal de Administração

Ref.: Prot.1954/01

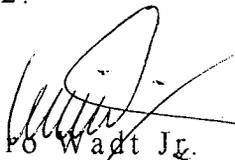
JUSTIFICATIVA

A necessidade da abertura de 2 (duas) vagas para o cargo de Fiscal de Obras é devido ao grande acúmulo de obras protocoladas, obras clandestinas, denúncias, vistorias comerciais para o respectivo Alvará de Utilização e também as Certidões de Habite-se.

A abertura das respectivas vagas, resultarão em um melhor atendimento ao público contribuinte, referente aos Alvarás e Certidões de Utilização, Regularização e Habite-se.

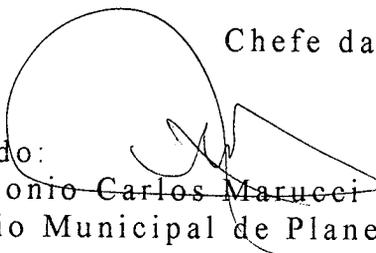
Teremos também uma Fiscalização mais atuante quanto a clandestinidade da construção civil e uma maior arrecadação de ISSQN e IPTU ao município, atendendo assim as novas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pirassununga, 05 de Agosto de 2002.

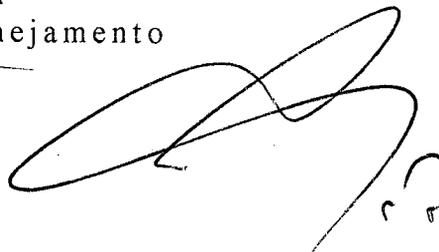

Lauro Wadt Jr.

Chefe da Seção de Obras e Cadastro

De Acordo:


Antonio Carlos Marucci

Secretário Municipal de Planejamento





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.net/cmpirassununga/

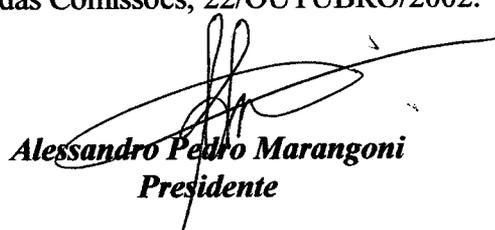
05/16

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Fiscal de Obras*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.net/cmpirassununga/

de/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Fiscal de Obras*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/ 2002.


Valdir Rosa
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.140/2002 –

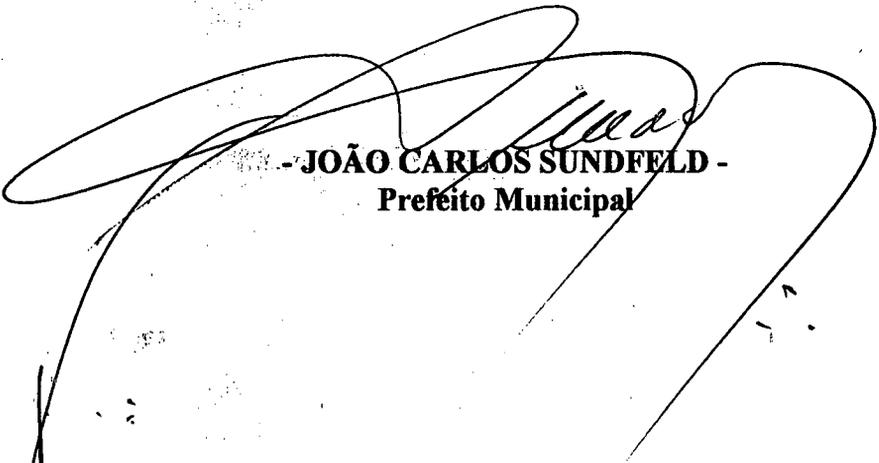
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 04 (quatro) para 06 (seis) o número do emprego permanente mensalista de **Fiscal de Obras**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 8 de novembro de 2002


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.